



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **716**
DECISÃO: PL Nº **145/2022**
Processo: **1132507/2020**
Interessado: **CONSTRUTOTA J & A EIRELI**
Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, conforme alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunido de forma híbrida, em sua Sessão Plenária Nº **716**, de 17 de outubro de 2022, Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEECA 19/2021, que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido ao Auto de Infração Nº 500024204/2020 contra a pessoa jurídica CONSTRUTORA J & A EIRELI, por falta de registro da empresa junto a este Conselho, conforme seus objetivos sociais (Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de edifícios; Demolição de edifícios e outras estruturas), Considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "...Análise: Considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; Considerando que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 11/11/2020; Considerando que em 20/11/2020 o autuado apresentou Defesa escrita no prazo, para apreciação da Câmara Especializada, alegando que não havia ciência de que além dos responsáveis pela execução e pelo projeto, havia a necessidade de um profissional pela empresa; Desconsiderando o registro da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura que informou que a Empresa tinha Registro no Regional, em atividade, embora sem profissional ou acobertada; Considerando a Resolução nº. 1.008/04 - Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que o autuado, em 23/12/2021, recebeu o OFÍCIO 84/2021 - CEECA, com a decisão da Câmara; Considerando que o autuado pode interpor recurso ao plenário deste conselho no prazo de 60 dias, contados do recebimento do ofício; Considerando que o autuado apresentou recurso ao plenário deste conselho tempestivamente, em 24/02/2022, informando o registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo Nº PJ48379-1, registrado em 09/02/2021; Considerando que o autuado, mesmo não tendo eliminado o fato gerador junto a este conselho, e sim no conselho de arquitetura e urbanismo, assegurando a valorização das atividades profissionais para os benefícios e defesa das sociedade; Fundamentação: Lei nº. 5.194, de 1966; Resolução nº. 1.008/04 - Confea, de 09 de dezembro de 2004; Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** em epígrafe, com **REDUÇÃO DA PENALIDADE** para patamar mínimo, atualizado nos termos da Legislação, salvo melhor juízo. Este o parecer e voto. Sem mais para o momento. Conselheiro: **WENDERSON LAVERRIER ARAUJO MELO**. DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS SANTOS MARTORELLI, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, RICARDO HALULE CRISPIM, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, DENISON PALMEIRA RAMOS, OTAVIO ALFREDO FACÃO DE OLIVEIRA LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 17 de outubro de 2022

Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**
-Presidente-